



ENEL BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 07.523.555/0001-67

Durante a fase administrativa houve decisão final desfavorável. Atualmente, a controlada Enel Distribuição São Paulo discute o assunto em ação judicial específica (Ação Anulatória), tendo sido determinada a suspensão da exigibilidade do débito, visto a apresentação de seguro garantia pela Companhia. **30.2.2 Contingências cíveis:** Destacamos a seguir os principais riscos das controladas: **Controlada Enel Distribuição São Paulo:** 1) **Enquadramento de Consumidores** - Ação civil pública: O Ministério Público Federal e a PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor ingressaram em 1º de junho de 2005 com uma Ação Civil Pública contra a controlada Enel Distribuição São Paulo e a ANEEL requerendo o enquadramento na subclasse baixa renda das unidades consumidoras incluídas nos empreendimentos habitacionais de interesse social. Os autores apresentaram recursos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os quais foram julgados improcedentes em 25 de fevereiro de 2019, mantendo os termos da decisão favorável a controlada em 1ª instância, ocorrida em outubro de 2018. O valor envolvido nesta ação não pode ser estimado, uma vez que se trata de Ação Civil Pública e em sendo alterado o teor da decisão que foi favorável à controladora Enel Distribuição São Paulo, os usuários deverão requerer individualmente o cumprimento e os benefícios decorrentes da decisão. 2) **Ação civil pública - contas vencidas - 90 dias:** Em 15 de abril de 2005, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou Ação Civil Pública contra a Companhia visando: (i) definir o prazo de prescrição da cobrança de valores referentes a contas de consumo em atraso para 90 dias; (ii) à restituição em dobro de qualquer quantia que tenha sido erroneamente cobrada de consumidores que assinaram Termos de Confissão de Dívida (TCD's) que eram parcialmente ou totalmente compostas de débitos de terceiros (antigos proprietários, inquilinos ou ocupantes) e; (iii) que a ANEEL fiscalize o cumprimento de tais determinações pela Companhia. Em setembro de 2015 ocorreu decisão de 2ª instância desfavorável, mantendo a decisão de 1ª instância e determinando a devolução em dobro dos TCDs, tendo a Companhia recorrido contra essa decisão aos Tribunais Superiores em janeiro de 2016. Atualmente a controlada Enel Distribuição São Paulo aguarda o julgamento dos recursos em Brasília. Execução provisória: Em maio de 2010, o Ministério Público Federal iniciou execução provisória para identificar os clientes abrangidos na discussão. Em outubro de 2018 o Tribunal acolheu recurso do MPF e determinou que a controlada apresente todos os TCDs, sob pena de multa, sem fixar prazo para cumprimento, determinando que a ANEEL fiscalize. A controlada Enel Distribuição São Paulo recorreu da decisão em julho de 2019. Caso sobrevenha decisão final desfavorável nos recursos apresentados, a controlada Enel Distribuição São Paulo poderá desembolsar valores, os quais, dado o atual andamento do processo, não são passíveis de quantificação. 3) **Revisão tarifária - inclusão benefício fiscal:** O Ministério Público ingressou em 16 de novembro de 2004 com Ação Civil Pública contra a controlada Enel Distribuição São Paulo e a ANEEL visando ao reconhecimento e consequente extinção do benefício indevidamente gerado pela contabilização dos benefícios decorrentes do pagamento de juros sobre capital próprio na composição tarifária, bem como pretendendo compelir a controlada a devolver em dobro os valores supostamente cobrados de forma indevida após a revisão tarifária de 2003. Em maio de 2010 a demanda foi julgada favorável em 1ª instância para a controlada. Aguarda-se julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região do recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público Federal. Caso sobrevenha decisão final desfavorável, a controlada terá que desembolsar valores, os quais, dado o atual andamento do processo não são passíveis de quantificação. 4) **Uso da faixa de domínio de rodovias:** A controlada Enel Distribuição São Paulo é parte em ações judiciais que discutem a onerosidade de sua atuação para a instalação e manutenção de infraestrutura de distribuição de energia em faixas intermediárias e laterais das rodovias. Existem decisões favoráveis e desfavoráveis julgadas em diferentes instâncias, com repercussão geral reconhecida no Recurso Extraordinário nº 581.947 (tema 261), o qual aguarda-se julgamento. Caso sobrevenham decisões finais desfavoráveis, a controlada terá que desembolsar valores, os quais, dado o atual andamento dos processos não são passíveis de quantificação. 5) **Ação civil pública - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC:** Em março de 2017, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) ajuizou ação civil pública contra a controlada Enel Distribuição São Paulo, objetivando a (i) devolução em dobro, juros e correção monetária a todos os consumidores que pagaram por serviços atípicos cobrados na fatura de energia elétrica nos últimos 5 anos, sem que houvesse sua respectiva solicitação expressa; e (ii) danos morais coletivos em valor não inferior a R\$ 1.000. Em março de 2018, a controlada apresentou recurso ao TJSP contra a decisão desfavorável de primeira instância de janeiro de 2018, tendo sido rejeitado o recurso da controlada em 11 de março de 2020. Em 06 de agosto de 2020 a controlada apresentou recurso ao STJ. Caso sobrevenha decisão final desfavorável não é possível assegurar que a controlada Enel Distribuição São Paulo não tenha que restituir valores adicionais aos já restituídos aos consumidores que, dado o atual andamento do processo, não são passíveis de quantificação. 6) **Arbitragem Neoenergia:** Trata-se de arbitragem proposta pela Neoenergia em face da controlada Enel Distribuição São Paulo perante a Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM com base no Acordo de Investimento celebrado entre a controlada e a Neoenergia em 16 de abril de 2018. Em 21 de fevereiro de 2020, foi proferida decisão final favorável à controlada, negando todos os pedidos formulados pela Neoenergia. Este caso é confidencial, razão pela qual a Companhia limitou-se em divulgar as informações anteriormente descritas. **Controlada Enel CIEN S.A.:** A empresa Engie ajuizou ação ordinária alegando suposto descumprimento, pela controlada Enel CIEN, do Contrato de compra e venda de 300MW de Potência firme e energia associada proveniente da Argentina. O valor envolvido relaciona-se a multa rescisória de R\$ 117.667, além de penalidades por indisponibilidade de potência cujos valores não podem ser estimados pela Companhia no momento. Referindo-se a sua última atualização, o processo foi retomado, sendo iniciada a fase de instrução com a realização de perícia, ainda não concluída. **30.2.3 Contingências fiscais:** Destacamos a seguir os principais riscos das controladas: **Controlada Enel Distribuição Ceará:** No âmbito estadual, a controlada Enel Distribuição Ceará discute substancialmente: (i) regime especial originado do termo de acordo nº 035/91; (ii) base cadastral de consumidores isentos, imunes e não tributáveis; (iii) crédito oriundo da aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado e transferência de créditos; (iv) cancelamento de faturas; (v) estorno de crédito - consumidor baixa renda e outros; (vi) valor do imposto em determinadas operações; (vii) energia adquirida para consumo próprio e (viii) diferença entre valores contabilizados e valores informados nas declarações fiscais. Os montantes envolvidos totalizam R\$ 643.066 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 528.164 em 31 de dezembro de 2019). No âmbito fiscal municipal, a controlada possui processos judiciais e administrativos com os Municípios de Fortaleza e Iguatu referentes ao ISS no valor atualizado de R\$ 38.976 e R\$ 4.614 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 46.358 e R\$ 4.519 em 31 de dezembro de 2019). Há ainda alguns autos de infração lavrados pelos Municípios de Sobral, Iguariçu e Parnaíba envolvendo a Contribuição de Iluminação Pública. Também foram lavrados, em novembro de 2020, novos autos sobre este tema pelo Município de Caucaia no valor de R\$ 6.739. O valor total atualizado desses autos, já contemplando os autos novos, em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 10.961 (R\$ 7.580 em 31 de dezembro de 2019). No âmbito federal, a controlada possui processos administrativos e judiciais referentes a IRPJ, CSLL e COFINS. Há uma nova discussão judicial em sede de embargos à execução fiscal de débito de COFINS no valor de R\$ 12.082. O valor total atualizado desses casos é de R\$ 48.342 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 35.623 em 31 de dezembro de 2019). **Controlada Enel Distribuição Rio:** Imposto de renda retido na fonte - Emissão de *Fixed Rate Notes* (FRN): Auto de infração de 2005 lavrado pela Receita Federal do Brasil em razão de ter entendido que houve perda do benefício fiscal de redução a zero da alíquota do imposto de renda na fonte - IRRF incidente sobre os juros e demais rendimentos remetidos ao exterior, em decorrência de *Fixed Rate Notes* (FRN) emitidos pela Companhia em 1998. Na presente data a controlada Enel Distribuição Rio segue discutindo o tema através de ação judicial. O valor envolvido neste processo, atualizado em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 1.314.371 (R\$ 1.300.168 em 31 de dezembro 2019). **Temas estaduais:** No âmbito estadual, a controlada Enel Distribuição Rio discute ainda, diversos temas referentes ao ICMS que totalizam o montante de R\$ 329.502 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 335.843 em 31 de dezembro de 2019), que tratam de: (i) crédito oriundo da aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado; (ii) compensação de créditos; (iii) saída de bens para reparação; saídas de bens sem a tributação; (iv) comparação entre informes gerenciais, livros fiscais e cancelamentos de meses anteriores; (v) quebra de diferimento de isentos e (vi) cobranças de ICMS originadas da discussão dos consumidores com o Estado sobre a alíquota aplicável e sobre a incidência do ICMS na demanda contratada de energia e (vii) multa formal por erro no preenchimento da Declaração Anual para o Índice de Participação dos Municípios ("DE-CLAN"). **Temas municipais:** No âmbito municipal, a controlada Enel Distribuição Rio discute com os Municípios de Niterói e Rio das Ostras temas referentes à Taxa de Uso de Solo e Empacanhamento que juntos somam o valor de R\$ 23.213 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 19.147 em 31 de dezembro de 2019). Quanto ao ISS há auto de infração lavrado pelo Município de Cabo Frio e execução fiscal apresentada pelo Município de Niterói, nos montantes de R\$ 12.494 e R\$ 2.349 respectivamente, em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 12.367 e R\$ 2.314 em 31 de dezembro de 2019, respectivamente). A controlada Enel Distribuição Rio discute com o Município de Rio Bonito em execução fiscal cobrança de Contribuição de Iluminação Pública no valor atualizado em 31 de dezembro de 2020 de R\$ 41.936 (R\$ 41.096 em 31 de dezembro de 2019). A controlada Enel Distribuição Rio, além dos processos antes mencionados, possui ainda outros de menor valor que envolvem temas de IR, PIS, COFINS, ICMS, IPTU e ISS no valor total atualizado até 31 de dezembro de 2020 de R\$ 22.460 (R\$ 20.409 em 31 de dezembro de 2019). **Controlada Enel Distribuição Goiás:** No âmbito federal, a controlada Enel Distribuição Goiás possui uma Ação Anulatória que discute diversas compensações de tributos federais não homologadas na esfera administrativa, no montante total de R\$ 26.953 em 31 de dezembro de 2020. Autos de infração e Execução Fiscal referentes ao período de 2000 a 2005 lavrados pela Receita Federal do Brasil por ter a controlada Enel Distribuição Goiás deixado de incluir nas bases de cálculo do PIS e da COFINS os valores referentes ao ICMS. Houve o trânsito em julgado em Ação Anulatória determinando o cancelamento do débito cobrado na Execução Fiscal. Em abril de 2020, a Fazenda cancelou a maior parte do débito, que passou de R\$ 398.447 para R\$ 12.799. Após decisão de primeira instância favorável à controlada sobre o valor remanescente, aguarda-se julgamento em segunda instância judicial. Os demais autos de infração permanecem suspensos na esfera administrativa. O valor envolvido nestes processos atualizado em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 620.337, 124 (R\$ 620.366 em 31 de dezembro de 2019). No âmbito estadual, a controlada Enel Distribuição Goiás discute o suposto creditamento indevido do ICMS em dois autos de infração que aguardam julgamento em segunda instância administrativa. Além de dois autos de infração em que se discute o suposto cumprimento equivocado de decisão judicial obtida por determinados clientes (ICMS sobre demanda contratada). Em dezembro de 2020 chegaram mais três novos autos sobre o assunto. O valor total envolvido nestes processos, atualizado em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 33.810 (R\$ 16.823 em 31 de dezembro de 2019). No âmbito municipal, a controlada Enel Distribuição Goiás discute ISS em execuções fiscais e autos de infração apresentados pelo Município de Goiânia, Anápolis, Mineiros e Águas Lindas de Goiás, no montante total de R\$ 144.658 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 141.330 em 31 de dezembro de 2019). A controlada Enel Distribuição Goiás, além dos processos antes mencionados, possui ainda outros de menor valor que envolvem temas de PIS, COFINS, ICMS e IPTU no valor total atualizado até 31 de dezembro de 2020 de R\$ 33.486 (R\$ 34.237 em 31 de dezembro de 2019). **Controlada Enel Distribuição São Paulo:** 1) **CSLL - base negativa:** A controlada Enel Distribuição São Paulo discute judicialmente a aplicação da MP nº 2.158/2001, que determinou que as empresas decorrentes de cisão parcial somente poderiam aproveitar os créditos de base negativa de CSLL na exata proporção do patrimônio líquido da empresa cindida. Em 1ª e 2ª instâncias foram proferidas decisões favoráveis à controlada. Atualmente a controlada aguarda o julgamento do recurso especial interposto pela Fazenda Nacional no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A suspensão da exigibilidade do débito foi obtida por meio de seguro garantia. 2) **Execuções fiscais municipais - diversas:** A controlada Enel Distribuição São Paulo possui diversas execuções fiscais ajuizadas pelas municipalidades na área de concessão, em diferentes estágios processuais, em que são exigidos supostos débitos de IPTU, ISS e taxas. A variação dos valores de 2018 para 2019 se deve, principalmente, ao ingresso de novas execuções fiscais. Nesses casos, as suspensões das exigibilidades dos débitos foram obtidas por meio de depósitos judiciais e oferecimento de garantias - fianças e seguros. 3) **COFINS - anistia:** A controlada Enel Distribuição São Paulo discute judicialmente a adesão ao programa de parcelamento previsto na Lei nº 9.779/1999, para quitar débitos de COFINS, com as reduções de multa e juros. Em 1ª e 2ª instâncias foram proferidas decisões favoráveis à controlada, em relação a possibilidade de adesão ao programa de parcelamento. No que se referem aos encargos legais de 20% sobre os valores dos débitos, em 2ª instância foi proferida decisão pela sua manutenção. A controlada interpôs recursos especial e extraordinário aos tribunais Superiores, contra a manutenção dos encargos legais, que aguardam julgamento. A suspensão da exigibilidade do débito foi obtida por meio de carta fiança e seguro garantia complementar. 4) **COFINS - Multa de ofício:** Trata-se de Execução Fiscal visando à cobrança de multa de ofício, relativa à COFINS, no período de abril de 1992 a março de 1993, quitada por meio de programa de parcelamento (anistia fiscal instituída pela MP nº 2.158/1999). Em 1ª e 2ª instâncias foram proferidas decisões desfavoráveis à controlada Enel Distribuição São Paulo, sob a argumentação de que a anistia fiscal instituída pela MP nº 2.158/1999 não previa descontos para multas de ofício, apenas juros e multa de mora. A controlada opôs Embargos de Declaração, que aguardam seu julgamento pelo Tribunal de segunda instância. A multa de ofício não sofre atualização. Após decisão desfavorável de 1ª instância e, para manter o débito suspenso, a controlada teve que substituir a fiança bancária por depósito em dinheiro, em 13 de fevereiro de 2019. 5) **Plano Suplementar de Aposentadoria e Pensão:** Em 14 de fevereiro de 2005, a Receita Federal do Brasil (RFB) lavrou auto de infração contra a controlada Enel Distribuição São Paulo exigindo o recolhimento de débitos de IRPJ e de CSLL relativos aos anos de 2001 e 2002, em face da dedução de valores pagos a título de previdência suplementar acima da limitação de 20% imposta pela Lei nº 9.532/97. Em abril de 2019, foi proferida sentença favorável em 1ª instância, determinando ao CARF a realização de novo julgamento do recurso administrativo da controlada. Contra esta decisão, em março de 2019, a Procuradoria da Fazenda interpôs recurso de apelação, o qual aguarda julgamento em 2ª instância. 6) **PIS - Decretos-Lei nº 2.445/1988 e 2.449/1988:** Trata-se de Execuções Fiscais visando à cobrança de débitos federais, decorrentes de compensações feitas pela controlada Enel Distribuição São Paulo, em 2002, em razão de o STF declarar a inconstitucionalidade dos decretos acima. A Fazenda Nacional sustenta que a controlada aproveitou os créditos antes do trânsito em julgado da decisão favorável e, também, que foram compensados créditos de PIS, com débitos de outros impostos federais. Em Embargos às Execuções, a controlada sustenta que procedeu às compensações conforme a decisão judicial favorável e que o procedimento adotado foi correto. Essas execuções fiscais se encontram no tribunal de segunda instância aguardando julgamento dos recursos apresentados pela controlada. A suspensão da exigibilidade do débito foi obtida por meio dos oferecimentos de seguros garantia e fianças bancárias. 7) **FINSOCIAL:** Em julho de 2012, a controlada Enel Distribuição São Paulo foi intimada de dois despachos decisórios que homologaram parcialmente as compensações realizadas com créditos de FINSOCIAL. Apesar de tais créditos terem sido reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, o Fisco questionou o montante compensado em razão dos critérios de atualização utilizados pela controlada. Em abril de 2013, houve decisão de 1ª instância desfavorável, e a controlada em maio de 2013, apresentou recurso voluntário, que aguarda julgamento. 8) **Contribuição para o custeio da iluminação pública - COSIP - São Paulo/SP - 2011 a 2015:** Trata-se de Autos de Infração lavrados pelo Município de São Paulo, para exigir o recolhimento da contribuição para o custeio da iluminação pública - COSIP, relativa ao período de março de 2011 a dezembro de 2015. Os referidos autos de infração estão baseados em fatos e motivos distintos que, em resumo, são os seguintes: (i) classificação incorre-

ta de unidades consumidoras, (ii) aplicação indevida de isenção e (iii) ausência de pagamento de multa no recolhimento da contribuição em atraso. Para discutir a legalidade dos lançamentos, a controlada Enel Distribuição São Paulo impetrou Mandado de Segurança, contudo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo houve por bem determinar a necessidade de produção de provas para o julgamento da legalidade dos lançamentos. A controlada, com base em opinião dos advogados da ação, entendeu por bem não recorrer da referida decisão na via do Mandado de Segurança e continuar a discussão em uma nova ação judicial que possibilite a produção de provas. A nova ação judicial será proposta em tempo hábil. A controlada obteve as suspensões das exigibilidades dos débitos por meio de seguro garantia. 9) **Multa isolada - PIS Compensações - Créditos remanescentes:** Trata-se de processo administrativo oriundo da imposição de multa isolada pela Receita Federal do Brasil (RFB) à controlada Enel Distribuição São Paulo em face da não homologação de compensações efetuadas com créditos de Contribuição ao PIS, decorrentes de recolhimentos indevidos realizados com base nos Decretos-Leis 2445 e 2449/88. Tal multa compreende 50% do valor histórico das compensações que, apesar de não homologadas, encontram-se em discussão na esfera administrativa (caso "PIS Compensações - Créditos remanescentes"). Em 5 de dezembro de 2018, a controlada foi notificada da imposição da multa e, em 28 de dezembro de 2018, apresentou sua defesa, aguardando desde então o julgamento em primeira instância administrativa. 10) **Autos de Infração de PIS/COFINS - Glosa de créditos:** Tratam-se de autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil contra a controlada Enel Distribuição São Paulo, visando à cobrança de débitos de contribuição ao PIS e à COFINS, por suposto recolhimento a menor, nos exercícios de 2013 a 2015, decorrentes da glosa de créditos tomados na aquisição de bens e de serviços. Em 2020, a controlada recebeu mais dois autos de infração glosando os créditos das mencionadas contribuições, aproveitados de agosto de 2016 a dezembro de 2018, pela não realização do estorno dos créditos referentes aos valores de perdas não técnicas de energia. Desde julho de 2017, a controlada contesta administrativamente os lançamentos, que se encontram em diferentes estágios processuais. 11) **Débitos de IUEE:** Trata-se de início de execução de sentença decorrente de Medida Judicial que se encerrou desfavoravelmente a controlada Enel Distribuição São Paulo, proposta pelos Municípios de Aparecida, Mauá, Praia Grande, Rio Grande da Serra, São Sebastião e Cubatão, a fim de cobrar o pagamento em dinheiro das quotas-partes do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE pertencentes aos Municípios, até a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, na época pagas com ações societárias. Após o início da execução da decisão, em 1º de abril de 2020, a controlada sofreu um bloqueio judicial no valor cobrado pelos Municípios. A controlada apresentou impugnação ao valor exigido pelos Municípios, que não foi acolhida pelo Juiz de primeiro grau. Diante disso, a controlada recorreu ao Tribunal e aguarda o julgamento do seu recurso. **Controlada Central Geradora Termelétrica Fortaleza:** A Controlada Central Geradora Termelétrica Fortaleza foi autuada pela Receita Federal do Brasil por divergências entre os montantes de PIS e COFINS declarados e os montantes escriturados nos períodos de novembro de 2003 a fevereiro a novembro de 2004. O processo administrativo encerrou desfavorável à controlada. A controlada Central Geradora Termelétrica Fortaleza ofereceu seguro garantia e seguirá com a defesa na esfera judicial. O valor atualizado do auto de infração é de R\$94.460 em dezembro de 2020 (R\$ 93.212 em 2019). **30.2.3 Contingências regulatórias:** **Enel Distribuição São Paulo:** 1) **Devolução tarifária - Base blindada:** Em agosto de 2014, a controlada Enel Distribuição São Paulo ingressou com Ação Anulatória objetivando a obtenção de liminar para suspender os efeitos da (i) decisão da diretoria da ANEEL, no processo do Cabo 1271 MVM, que determinou que a controlada efetuasse a restituição aos seus consumidores da quantia total de R\$ 626.052 (atualizada até novembro de 2013), anulando os efeitos da incorporação das parcelas de amortização e depreciação associadas a ativo possivelmente inexistente (i.e., Cabo), e (ii) das decisões administrativas subsequentes da ANEEL que negaram pedido subsidiário relativo à inclusão de determinados ativos subavaliados em sua base de remuneração para o Reajuste Tarifário Anual de 2014, com a anulação das decisões da ANEEL ao final do processo. Em 9 de setembro de 2014, a controlada obteve decisão liminar no Agravo para que a ANEEL efetuasse o recálculo das tarifas sem o componente financeiro negativo constante nos Despachos ANEEL nº 4.259/2013 e 2.176/2014, a qual encontra-se vigente a despeito dos recursos interpostos pela ANEEL. Em relação ao mérito ainda não houve decisão de 1ª instância. A controlada Enel Distribuição São Paulo ingressou com Ação Anulatória. 2) **AL nº 008/2012 - Ativo imobilizado em serviço:** Ação Anulatória ajuizada pela controlada Enel Distribuição São Paulo em agosto de 2016, contra a ANEEL, pretendendo a anulação do Auto de Infração nº 008/2012, no qual a ANEEL penalizou a controlada em razão de supostas inadequações formais de certos registros contábeis que, na visão da controlada, não geraram nenhuma consequência prática negativa para as tarifas nem para o serviço prestado pela controlada. Para esse processo a controlada mantém a contratação de um seguro garantia. Em maio de 2019, ocorreu decisão em 1ª instância desfavorável, da qual a controlada Enel Distribuição São Paulo irá recorrer. 3) **Autuações PCLD - Provisão para créditos de liquidação duvidosa:** Em 5 de abril de 2001 foi lavrado o auto de infração AL 027/TN0336/1 pela ANEEL em decorrência da inclusão dos créditos contra o Poder Público na PCLD - provisão para créditos de liquidação duvidosa. Em agosto de 2013 a controlada Enel Distribuição São Paulo obteve decisão favorável, revertendo a decisão desfavorável em 1ª instância ocorrida em fevereiro de 2002. Atualmente a controlada aguarda a decisão dos recursos apresentados pela ANEEL nas instâncias superiores. **30.3 Ativo Contingente:** **Exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS:** Em março de 2017 o STF decidiu o tema 69 da repercussão geral e confirmou a tese de que o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS. A União Federal apresentou embargos de declaração que estão pendentes de julgamento, buscando a modulação dos efeitos e alguns esclarecimentos. **Enel Distribuição Rio:** A controlada Enel Distribuição Rio discute o tema em ação judicial desde 2008 e foi proferida sentença favorável em consonância com o precedente do STF, reconhecendo o direito à exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS. A União Federal interps apelação e o Tribunal negou provimento ao recurso e manteve a sentença. Foram opostos embargos de declaração pela União Federal, os quais foram improvidos pelo Tribunal. Aguarda-se transcurso de prazo para recurso. **Enel Distribuição Goiás:** A Companhia discute o tema em ação judicial desde 2003. Após decisão de conformidade com o precedente do STF dada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a Companhia apresentou Embargos de Declaração para corrigir erro formal, o qual foi provido. Aguarda-se transcurso de prazo para recurso. Por se tratar de ativo contingente, nenhum registro foi efetuado pela Companhia ou suas controladas. **30.4. Depósitos judiciais:** O Grupo possui alguns depósitos vinculados às ações judiciais, os quais estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Trabalhistas	2.442	1.637	502.883	605.683
Cíveis	9	9	139.006	138.942
Fiscais	-	-	676.994	575.139
	2.451	1.646	1.188.883	1.319.764

As variações observadas entre os exercício referem-se a depósitos vinculados às ações judiciais trabalhistas, cíveis e fiscais de R\$ 805 na Companhia e (R\$ 1.686) nas empresas controladas sendo: (R\$ 6.592) Enel Distribuição São Paulo; (R\$26.092) Enel Distribuição Goiás; R\$ 31.205 Enel Distribuição Rio; R\$ 128 Enel Distribuição Ceará e (R\$ 335) Demais controladas. **31. Patrimônio líquido:** a) **Capital social:** As ações subscritas e integralizadas em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 estão sendo representadas por 616.858.424 e 549.197.650, respectivamente, unidades de ações ordinárias sem valor nominal. A distribuição da participação dos acionistas da Companhia em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 é a seguinte:

Acionistas	31/12/2020		31/12/2019	
	Acções ordinárias	% Acções ordinárias		%
Enel Américas	612.240.126	99,25%	544.579.352	99,16%
Ações em Tesouraria	4.618.298	0,75%	4.618.298	0,84%
Total	616.858.424	100%	549.197.650	100%

b) **Reserva de lucros:** As reservas de lucro da companhia em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 são apresentadas no quadro seguinte:

	31/12/2020	31/12/2019
Reserva legal	367.488	294.160
Reserva de reforço de capital de giro	3.850.472	4.278.097
Outras reservas de lucros	(7.346)	(7.346)
Total	4.210.614	4.564.911

b.1) **Reserva legal:** O estatuto social da Companhia prevê que do lucro líquido anual serão deduzidos 5% para constituição de reserva legal, a qual não poderá exceder 20% do capital social. b.2) **Reforço de capital de giro:** Conforme estabelecido no estatuto social da Companhia, o lucro remanescente após distribuição de dividendos será destinado a formação da reserva de reforço para capital de giro, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, conforme proposta do Conselho de Administração. O montante total de reforço de capital de giro não poderá exceder o valor do capital social subscrito. Conforme apresentado no tópico abaixo, em 31 de dezembro de 2020 a Companhia destinou o valor de R\$ 919.864 (R\$ 817.041 em 2019) para constituição da reserva de reforço de capital de giro. c) **Dividendos:** De acordo com o estabelecido no estatuto social da Companhia, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% sobre o lucro líquido ajustado, em conformidade com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A base de cálculo para os dividendos relativos ao exercício de 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 está assim composta:

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício	1.441.657	3.181.550
(+) Depreciação do ativo imobilizado (custo atribuído)	24.902	24.867
(+) Dividendos prescritos controladas	720	423
(-) Reserva legal	(73.328)	(160.321)
Lucro ajustado	1.393.951	3.046.519
(-) Dividendos (25%)	(348.488)	(761.630)
(-) Dividendos adicionais propostos (3%)	(348.488)	-
	696.975	2.284.889

Ganho (perda) atuarial	(1.616.840)	(1.467.848)
Constituição de reserva ORA - reflexo controlada	234.121	-
Reserva de lucro - reserva reforço de capital de giro	(685.744)	817.041
d) Reserva de capital: Em 2005, os acionistas aumentaram o capital da Companhia através do aporte dos investimentos nas atuais controladas. Esses aumentos de capital foram segregados em capital integralizado e reserva de capital - Ágio pelo valor que excedia o valor atribuído ao capital.		

	31/12/2020	31/12/2019
Ágio na emissão de ações	2.504.370	2.504.370
Outras reservas de capital	(33.127)	(33.485)
Total	2.471.243	2.470.885

e) **Outros resultados abrangentes:** e.1) **Outros resultados abrangentes - ganhos e perdas atuariais:** Em conformidade com o CPC 33 (R1) que determina que os ganhos e perdas atuariais gerados por ajustes e alterações nas premissas atuariais dos planos de benefícios de pensão e aposentadoria e os compromissos atuariais relacionados ao plano de assistência médica sejam reconhecidos em outros resultados abrangentes. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia reconheceu o saldo líquido de perdas atuariais na rubrica de outros resultados abrangentes no valor de R\$ 1.616.840 (R\$ 1.467.848 em 31 de dezembro de 2019). e.2) **Outros resultados abrangentes - efeitos de variação cambial sobre controladas no exterior:** Em conformidade como CPC 02 (R2) que determina que os efeitos de variações cambiais sobre investimentos no exterior sejam reconhecidos em outros resultados abrangentes, a Companhia reconheceu no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a perda de R\$ 132.713 (R\$ 117.523 em 31 de dezembro de 2019) decorrente da conversão das demonstrações financeiras de controladas no exterior (vide nota 2.3). Companhia de Transmisión Del Mercosul S.A. - CTM e Transportadora de Energía S.A. - TESA. e.3) **Outros resultados abrangentes - ganho e perdas sobre hedge de fluxo de caixa:** Em conformidade como o CPC 48 que determina que a parte eficaz dos ganhos ou perdas dos instrumentos financeiros derivativos classificados como hedge de fluxo de caixa devem ser reconhecidos diretamente no patrimônio em outros resultados abrangentes, a Companhia reconheceu no exercício findo em 31 de dezembro 2020 a perda de R\$ 39.220 (ganho de R\$ 70.109 em 31 de dezembro de 2019) na rubrica de outros resultados abrangentes.

	31/12/2020	31/12/2019
Ajuste de passivos atuariais	115.407	115.408
Custo atribuído de imobilizado	15.838	40.739
Ganho (perda) de instrumentos financeiros derivativos	(40.656)	(1.436)
Ajuste de conversão de balanço controlada no exterior	(241.898)	(140.773)
Outros	(4)	-
Total	(151.313)	13.938